

Art.º 5.º) Perogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 14 de Maio de 1940.

Prefeito Municipal.
Secretário.

Lei nº 662/40

Autoriza a permuta de terreno para abertura de rua.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, deuta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com o Sr. Manuel Ribeiro da Silva e outros, dois terrenos nas Quadras 98 e 89, situadas à Rua 1.º de Maio e à rua Capitão Antonio Francisco, fundos, lateral ao lado da "lanheira", medindo $920 m^2$, sendo 25 m de frente, com laterais de 42 m e 30 m e 15 m de fundo; outro medindo $385 m^2$, sendo $13 \times 10 \times 35 m$, respectivamente, pelos terrenos situados à rua capitão Antonio Francisco, quadra 89, medindo $15,20 \times 42$ destinados ao prosseguimento da rua

capitão Antônio Francisco.

Artº 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 3 de Setembro de 1970.

Prefeito Municipal.
Secretário

Lei nº 663/70.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, a regulamentar o serviço de automóveis de aluguel (táxis).

O povo do Município de Carmo do Paranaíba, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizada a regulamentar os serviços de automóveis de aluguel (táxis) de acordo com o Decreto Federal nº 62.926 de 28 de junho de 1968. Artº 3º itens III e V e VI.

Artº 2º - A Prefeitura Municipal para conceder a devida licença baseará no último censo populacional, permitindo-